

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 6002/2022**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA POR VIGILANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 26 de maio de 2022.

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, inspirado em proposições semelhantes que estão tramitando em diversos Estados da Federação, visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes das empresas de segurança privada no Estado do Rio de Janeiro.

O Artigo 193 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT estipula que as atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial são consideradas de risco, senão vejamos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: ([Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012](#))

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; ([Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012](#))

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. ([Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012](#)).

Ou seja, os profissionais de segurança privada estão expostos a risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Apesar de estar previsto na CLT, a Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores não reconhece o exercício da profissão como atividade de risco.

Vale ressaltar que a atuação desses profissionais tem o objetivo de impedir a ocorrência de crimes onde trabalham, garantindo a integridade física das pessoas e protegendo o patrimônio, sendo atividades complementares a atuação dos profissionais de segurança pública do Estado.

Com isso, diante da natureza de suas funções, muitos vigilantes ficam a mercê de criminosos quando estão trabalhando ou em suas folgas, conforme ventilado diversas vezes pela mídia notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, como por exemplo, uma matéria divulgada no ano de 2018 pelo G1 que apontou que, somente entre 2016 e 2018, treze vigilantes morreram e mais de 80 ficaram feridos em ataques a carros-fortes e bases.

Desta forma, o reconhecimento da atividade de risco exercida pelos vigilantes é necessário para que os mesmos possam se adequar a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e solicitar o porte de arma nos termos da legislação em vigor.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220306002	Autor	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
Protocolo	47756	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/05/2022	Despacho	26/05/2022
Publicação	27/05/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 6002/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20220306002 → DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA POR VIGILANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20220306002 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								27/05/2022	Delegado Carlos Augusto
→ Distribuição => 20220306002 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20220306002 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO

